



28

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de Avaliação

2020



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2020

1. Enquadramento

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição (doravante designada por Estatuto), visando assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, assegurando às minorias o direito de *"(...) constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei."*

A consagração legal do Direito de Oposição tem a sua fundamentação na Constituição da República Portuguesa, reconhecendo-se às minorias, nos termos do seu artigo 114.º, sob a epígrafe "Partidos Políticos e direito de oposição", o direito de oposição democrática nos termos da Constituição e da lei, determinando o seu n.º 3 que *"(...) Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte"*.

Assim, em consonância com aquela norma constitucional, o artigo 4.º do Estatuto consagra o *"Direito à informação"*, determinando que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, devendo as informações ser prestadas diretamente e em prazo razoável quer aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos, quer aos demais titulares do direito de oposição.



Para além do direito à informação, e no que respeita a determinadas matérias, o Estatuto consagra ainda o “*Direito de consulta prévia*”. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º, os titulares do direito de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, estando ainda consagrado o “*Direito de participação*”, nos termos do artigo 6.º do Estatuto.

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais “(...) *elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei (...)*”, os quais devem ser enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. Titulares do Direito de Oposição

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto, e no que concerne às autarquias locais, entende-se por *oposição* a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Estatuto, são titulares do direito de oposição nos municípios:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (assembleia municipal) que não estejam representados no órgão executivo (câmara municipal);
- b) Os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.



No Município de Santa Maria da Feira, e em resultado das eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o órgão executivo é constituído, para além do Presidente, por dez vereadores, seis dos quais eleitos pelo Partido Social Democrata (PSD) e quatro eleitos pelo Partido Socialista (PS), e o órgão deliberativo é constituído por cinquenta e quatro membros, sendo trinta e três membros eleitos diretamente e vinte e um correspondentes aos Presidentes das Juntas de Freguesia, que a integram, nos termos do disposto, respetivamente, no artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Uma vez que o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido com representantes políticos na Câmara Municipal que assumiram poderes delegados e responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas ao abrigo do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são titulares do direito de oposição nos órgãos do Município de Santa Maria da Feira:

- a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal;
- b) O Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal;
- c) O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal;
- d) A Coligação Democrática Unitária (CDU) – PCP-PEV, representada na Assembleia Municipal.

3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

Conforme já referido, determina o n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquele Estatuto, relatórios esses que são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.



Importa referir também que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do respetivo Anexo I, que compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição e, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Anexo, que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento daquele Estatuto bem como a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Assim, no cumprimento daqueles preceitos legais, é elaborado o presente relatório que visa avaliar o grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto.

3.1. Direito à informação

Ao longo do ano de 2020, e dando cumprimento ao disposto no mencionado artigo 4.º do Estatuto, os titulares do direito de oposição no Município de Santa Maria da Feira foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre a atividade municipal, designadamente quanto ao andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, à situação financeira do Município, independentemente de qualquer iniciativa em concreto dos titulares daquele direito.

Para além disso, foi dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal.

Foram remetidas à Assembleia Municipal as minutas do texto das deliberações e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação.

Foram remetidas à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação em cada sessão ordinária, informações escritas do Presidente da Câmara acerca da atividade e da situação financeira do Município, designadamente a análise da receita e da despesa, investimentos por grupo de classificação económica, a capacidade de endividamento de médio e longo prazo e o endividamento líquido, bem como as obras e fornecimentos adjudicados pelo Município.

Por outro lado, foi dada resposta, em geral, aos pedidos de informação apresentados, formal ou informalmente, pelos Vereadores do Partido Socialista.

Ainda neste contexto, continuou a ser disponibilizado gabinete próprio aos Vereadores do Partido Socialista, com meios logísticos necessários à sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho dos serviços municipais.

As ordens do dia das reuniões foram facultadas aos membros do Executivo, com a antecedência prevista na lei, bem como disponibilizados os documentos necessários à tomada de decisão, seja através da plataforma digital disponível para o efeito seja em suporte de papel, com exceção dos que, pelo seu volume ou dimensão, apenas foram disponibilizados, para consulta, nos serviços municipais.

Continuou também a ser garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Vereadores do Partido Socialista.

3.2. Direito de consulta prévia

No ano de 2020, e em cumprimento do disposto no referido n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto, foi assegurado aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre a proposta das Opções do Plano e do Orçamento Municipal para 2020, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

3.3. Direito de participação

Em cumprimento do direito consagrado no artigo 6.º do Estatuto, foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir sobre questões de interesse público relevante, tendo sido igualmente assegurado o direito de presença e participação em atos e atividades oficiais relevantes para o Município de Santa Maria da Feira.



4. Conclusão

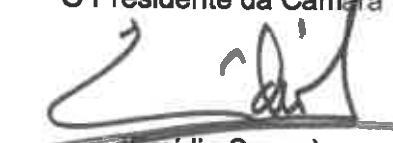
Considerando as linhas gerais de atuação que antecedem, pode concluir-se que foram garantidas as condições apropriadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2020 contribuindo, assim, para o reforço do sistema democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa e naquele Estatuto.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação por parte dos titulares do direito de oposição previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, e cumprindo o estatuído na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja incluído na Ordem do Dia da próxima reunião da Câmara Municipal e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira e aos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal.

Mais determino a publicação deste relatório no sítio da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira na internet (www.cm-feira.pt), após a sua apresentação na Câmara Municipal.

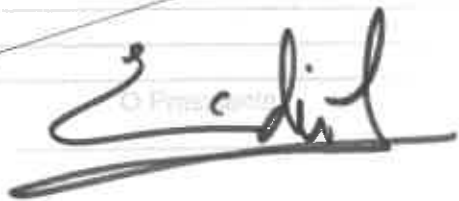
Santa Maria da Feira, 29 de março de 2021

O Presidente da Câmara



(Emídio Sousa)

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
Resolução Orçinária de 05/04/2021
A Câmara deliberou tornou conhecimento
do presente relatório.


O Presidente